



São Paulo, 18 de março de 2021.

**Circular SINDIPEDRAS 05/2021**

**REF.: Convênio ICMS nº13/94: Novo prazo do benefício – 31.03.2022**

**Srs. Associados,**

O Diário Oficial da União de 15.03.21 (segunda-feira) trouxe, com as publicações do Despacho nº11 de 12 de março de 2021 e do Convênio ICMS 28/21, novos prazos de prorrogações de diversos convênios do ICMS, dentre eles do **CONVÊNIO ICMS 13/94**, “*que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão*”, prorrogando seu prazo de vigência até **31.03.2022** (vide anexo).

Isto posto e considerando as já noticiadas e conhecidas publicações dos atos baixados pelo governo do Estado de São Paulo em 16.10.20 (Decretos nº 65.252/2020 e nº 65.254/2020), vimos informá-los da manutenção da condição de incidência do ICMS estabelecida a partir de 15.01.2021 (CIRCULAR SINDIPEDRAS 27/20) até essa nova data. A íntegra do Despacho nº 11, de 12 de março de 2021 e que trouxe a prorrogação do prazo pode ser consultada no link <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-11-de-12-de-marco-de-2021-308314398>.

Atenciosamente,

**Daniel Debiazzi Neto**  
Presidente

**SINDIPEDRAS**  
**Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo**